



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5508 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Depósito Cardoso Comercial Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Depósito Cardoso Comercial Ltda., CNPJ/MF nº 05.412.096/0002-08, a área de terreno abaixo descrita, com benfeitorias inacabadas, situada na Avenida Eurico Ambrogi Santos, 1331, Piracangaguá, nesta cidade, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Terreno denominado Parte A-3 da Área 05 da Gleba S, situado na Avenida Eurico Ambrogi Santos, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, tendo início em um ponto distante 251,18m da confluência da Avenida Eurico Ambrogi Santos com a Rua Sérgio Valério; deste ponto deflete à direita e segue por 244,75m, confrontando em 208,96m com a Parte A2 da Área 05 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e por 35,79m com a Parte A-4 da Área 05 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue por 94,04m confrontando com Parte da Área 05 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue por 230,00m, confrontando em 31,00m com a Área 07 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e por 199,00m com a Área 06 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue por 96,41m confrontando com a Avenida Eurico Ambrogi Santos, até atingir o ponto de início da presente descrição, perfazendo uma área de 22.242,68m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 4.6.163.004.001. Constando nesta área uma servidão administrativa de 750,56m², com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto distante 192,92m da Avenida Eurico Ambrogi Santos, ponto este distante 347,59m do início da curva de concordância da Avenida Eurico Ambrogi Santos com a Rua Sérgio Valério; do ponto inicial segue por 37,08m confrontando por 6,08m com a Área 06 da Gleba S e por 31,00m com a Área 07 da Gleba S ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por 94,04m, confrontando com Parte da Área 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por 6,02m, confrontando com a Parte A-4 da Área 05 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por 88,02m; daí deflete à direita e segue por 31,06m; daí deflete à esquerda e segue por 6,02m, confrontando em todos estes trechos com a Parte A-3 da Área 05 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto inicial e encerrando o perímetro acima descrito.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é exploração no ramo de comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e construção, ensacamento de areia e pedregulho, industrialização e fabricação de gabinetes em madeira para banheiros.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3099.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de outubro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO PRADO SALINAS
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de outubro de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo